DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3729/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18241/2013
PROTOCOLO	: 1457438
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS
JURISDICIONADO	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO JURISDICIONADO	: DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2429/2013/SC
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN
CONTRATADA	: VOLKSWAGEN DO BRASIL – INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 236.950,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO SEDAN – CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 E LEI FEDERAL 4.320/64 – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Em exame os atos de **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 2429/2013/SC -** (fls. 117-126).

O *Acordão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 645/2014* (fls. 173-175) decidiu pela *regularidade e legalidade* do procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 027/2013*, bem como da formalização do *Contrato Administrativo nº 2429/2013/SC*.

O objeto desta contratação recai sobre a aquisição de veículos tipo sedan, com o objetivo de atender às necessidades do Setor de Transporte de DETRAN/MS, no valor de R$ 236.950,00 (duzentos e trinta e seis mil novecentos e cinquenta reais), tendo seu prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, nos termos do instrumento contratual - (fls. 117-126).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira, consoante Análise *ANA–2ª ICE–27772/2015* - (fls. 177-180) e o r. Parecer *PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-18821/2016* - (fls. 181).

É o breve relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre os atos praticados no decorrer da *execução financeira*, consoante art. 120, III do RI/TCMS, referente ao *Contrato Administrativo nº 2429/2013/SC* (fls. 117-126) sustentado pelo procedimento licitatório realizado na modalidade de *Pregão Eletrônico nº 027/2013,* sendo as primeira e segunda fases julgadas e reputadas legal e regular através do *Acordão da 2ª Câmara AC02-G.ICN – 645/2014* (fls. 173-175).

Analisando os autos, vejo que a execução financeira foi realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/654, constando nos autos a nota de empenho, ordem de pagamento e notas fiscais, estando assim resumidamente demonstrada:

Valor Contratado	R$ 236.950,00
Valor Final Contratado	R$ 236.950,00
Valor Empenhado	R$ 236.950,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 236.950,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 236.950,00

Desta forma, o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas, nos seguintes termos - (fls. 179), *in verbis:*

> "*Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2429/2013/SC celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN* (CNPJ nº 01.560.929/0001-38) *e a empresa Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda* (CNPJ nº 59.104.422/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Encaminhados os autos ao douto Ministério Público de Contas, este *parquet* assim

conclui, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação da equipe da 2ª Inspetoria de Controle Externo, *este Ministério Público de Contas opina pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 2429/2013*, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013". (fls. 181)

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular formalização do instrumento de *Contrato Administrativo n.º 2429/2013/SC*, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, com o cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

Por todo o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo d. Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V c/c o art. 70, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 2429/2013/SC** celebrado entre o **Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul/MS**, CNPJ/MF nº 01.560.929/0001-38, representada pelo Diretor-Presidente à época, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Volkswagen do Brasil – Indústria de Veículos Automotores Ltda**, CNPJ/MF nº 59.104.422/0001-50, representada pelo Senhor Ronaldo Vieira Teles, CPF/MF nº 117.033.931-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, III e 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Henrique dos Santos Pereira, CPF/MF nº 356.587.891-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **arquivamento** do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator